



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Eva Minark Ferraz		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Bernardo do Campo II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000719/2023-31		
PARECER CNE/CES Nº: 784/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000719/2023-31, realizados por Eva Minark Ferraz, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Bernardo do Campo II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento, anexado ao processo, datado de 14 de agosto de 2023, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Bom dia, conforme orientação da Universidade Paulista (UNIP) venho através deste presente e-mail explicar minha situação e solicitar a convalidação de meus estudos na presente Universidade. Realizei minha matrícula no curso de Pedagogia da UNIP e cursei um ano e meio, quando, apenas após metade do curso, a presente universidade me falou que meu diploma de ensino médio era inválido e não poderia dar prosseguimento à graduação superior. Diante disso, busquei de todas as formas possíveis a equivalência de meu diploma mas fui orientada a retomar os estudos do ensino médio e assim o fiz, agora conclui o ensino médio novamente e ao entrar em contato com a universidade para não perder o tempo e os estudos já realizados, fui informada que deveria entrar em contato com o MEC solicitando a convalidação de estudos para assim dar prosseguimento aos estudos de nível superior da onde parei. Desta maneira, envio em anexo os todos os documentos comprobatórios para que dessa forma eu possa ter meus estudos convalidados e concretizar meu sonho. Att, Eva Minark Ferraz.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação dos estudos realizados por Eva Minark Ferraz do curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que ingressou no Ensino Superior em julho de 2020 após ser devidamente aceita e matriculada pela Instituição de Educação Superior (IES) no referido curso superior.

Na ocasião, a aluna tinha em sua posse o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, que foi emitido em 20 de janeiro de 2010. Quando se encontrava na metade do curso superior de Pedagogia, licenciatura, a IES informou à estudante que o documento apresentado na matrícula era inválido. Tal fato levou a aluna a cursar novamente o Ensino Médio e trancar seus estudos universitários.

Ressalto que a constatação da Universidade Paulista (Unip) se deu tardiamente, sendo que é de responsabilidade da IES verificar a documentação no ato de ingresso da aluna no Ensino Superior, antes de efetivar sua matrícula, não devendo ela ser penalizada pela falta de conferência da documentação por parte da IES, no ato da matrícula.

Portanto, diante do exposto, apresento o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eva Minark Ferraz, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2020 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Bernardo do Campo II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Paulista (Unip) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente